



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 001/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, no âmbito do Município de Virmond Paraná.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Virmond PR autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle, Erradicação de Brucelose e Tuberculose e Melhoria Genética do rebanho bovino leiteiro do Município de Virmond.

Art. 2º. O programa referido no Art. 1º. desta lei, tem como objetivos específicos:

- I – atuar como medida de prevenção à saúde pública e assegurar segurança alimentar para população em geral;
- II – Apoiar o Desenvolvimento social e econômico das propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;
- III – Propiciar apoios para implantação de programas municipais de controle sanitário e de melhoramento genético dos rebanhos leiteiros, visando continuidade do projeto PIA;
- IV – Propiciar a possibilidade para futura certificação das propriedades livres de brucelose e tuberculose nos estabelecimentos que desenvolvem a atividade de bovinocultura leiteira;
- V – Melhorar a consciência da importância do controle e erradicação de zoonoses e melhoria do rebanho leiteiro para aumento da produção e produtividade e assegurar competitividade das propriedades rurais que desenvolvem a atividade leiteira, em especial de agricultura familiar.

Art. 3º. Para implantação do Programa Municipal de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas e a prestação de serviços, compreendendo:

I - Custeio

- a) Do equivalente a 60% (sessenta por cento) das custas dos serviços de Médicos Veterinários prestadores de serviços licitados, para realização de exames de Brucelose e Tuberculose bovina leiteira e a colocação de brincos para identificação dos animais quando necessário.
- b) Do equivalente a 100% (cem por cento) da vacina, dos custos dos serviços licitados por Médicos Veterinários prestadores para Vacinação das Bezerras entre 3 e 8 meses de idade e aplicação de brincos.
- c) Do Transporte dos animais infectados de Brucelose e/ou Tuberculose até o local do abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela SEAB – Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento, da prefeitura municipal de Virmond Paraná, ou disponibilização de maquinário adequado para o sacrifício e destino do animal da propriedade.

§ 1º. Será de responsabilidade do Produtor a aquisição do brinco.

RECEBI
12/02/2016
J



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

§ 2º. Os exames de Brucelose e Tuberculose e a vacinação contra brucelose a serem realizados e previstos nesta lei, também poderão ser realizados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A vacinação contra Brucelose também poderá ser executada pelos profissionais da Prefeitura Municipal, sem custos para o produtor.

§ 4º. Os exames para verificação de Brucelose e Tuberculose e vacinação contra Brucelose, previstas pela presente lei serão realizados apenas em bovinos leiteiros conforme regulamentado pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, responsáveis pelo PIA (Programa de Inseminação Artificial) em parceria de organismos municipais (EMATER, COLERVI e outros), para acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Programa municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose, instituindo controles próprios necessários ou auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

§ 1º O poder Executivo poderá instituir uma Comissão Especial, coordenada pela Secretaria da Agricultura e formada por integrantes do Conselho de Desenvolvimento Rural, ou se for o caso, por profissionais habilitados, com atribuições para acompanhar a implantação, a consolidação e a continuidade do programa, otimizando sua efetividade e seus resultados, afim de que a cadeia produtiva do leite do município capitalize as vantagens decorrentes da sua capacidade.

§ 2º Para ter o direito ao Programa, o produtor deverá observar as seguintes condicionantes:

- a) Inscrever e obedecer aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) Possuir CND do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Virmond
- c) Estar inscrito no CADPRO e possuir nota de produtor e comprovar a emissão da produção de leite da propriedade, durante o ano anterior;
- d) Comprometer-se em participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do município;
- e) É necessário que o produtor possua cadastro atualizado junto a ADAPAR.
- f) Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro, etc) de imóvel localizado no Município de Virmond.
- g) Ser possuidor de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) fornecida pela EMATER e promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
- h) Caberá ao produtor agendar junto a Secretária de Agricultura a vacinação bem como declarar no agendamento que já dispõe dos brincos, sob pena do agendamento não ser realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de quem tratam, respectivamente, as alíneas a e b do inciso I do art. 3º. Desta Lei, diretamente aos prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Art. 6º. Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão consignados recursos nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 11 de Fevereiro de 2016.


ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal